


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Ofício nº 256/2024 – GP

Triunfo, 11 de julho de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de incentivo na forma de concessão de direito real de uso de imóvel público à empresa ARTE EM MADEIRA E MDF, nos termos da Lei Municipal nº 3.113/2022, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Ricardo Fernando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 030/2024

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo submeto a consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa promover a concessão de incentivo, na forma de concessão de direito real de uso de imóvel público, à empresa ARTE EM MADEIRA E MDF, nos termos da Lei Municipal nº 3.113/2022.

O Imóvel, objeto da concessão, consiste em um pavilhão industrial com 480,83m² de área útil, parte de um todo maior com 992,27m², em um lote urbano localizado no Distrito Industrial da sede do nosso município, que atualmente está desocupado.

A empresa solicitante apresenta como atividade principal a fabricação, restauração e montagem de móveis de madeira, já desempenhando as suas atividades em um imóvel alugado no nosso município.

Importante salientar que a empresa requerente cumpre fielmente com as exigências da lei de incentivo, estando devidamente regularizada e gerando atualmente cerca de 03 empregos diretos, podendo gerar mais 06 postos de trabalho com a aprovação deste incentivo. Além disso, a empresa solicitante buscará a ampliação do empreendimento com expansão de novos produtos, o que trará maiores perspectivas econômicas, tanto para a empresa incentivada como também para o município através do recolhimento de tributos.

Trata-se, portanto, de matéria de relevante interesse público, ao passo que proporcionará o desenvolvimento da economia local através da geração de emprego e renda para nossa comunidade.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 030/2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício de ordem econômico-financeira a empresa ARTE EM MADEIRA E MDF, nos termos da Lei Municipal nº 3.113/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 3.113/2022, a conceder benefício de ordem econômico-financeira à empresa ARTE EM MADEIRA E MDF, inscrita no CNPJ com sob o nº 55.555.607/0001-20, na forma de concessão de direito real de uso de imóvel público.

§1º. O Imóvel objeto da concessão de benefício consiste em um pavilhão industrial com 480,83m² de área útil, parte de um todo maior com 992,27m², em um lote urbano com área de 794,54m², e parte de um todo maior com 2.025,56m². O lote está situado distante 78 m aproximadamente da Rodovia TF-10 com a Av. Copesul, localizado no Distrito Industrial da Sede na Cidade de Triunfo.

§2º. A concessão de benefício, na forma de concessão de uso do imóvel, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Incentivo, podendo ser renovado, pelo mesmo período, se mantidas as condições estipuladas no contrato.

Art. 2º. A empresa beneficiada se comprometerá a gerar empregos diretos, alcançando os seguintes quantitativos:

- I- 03 (três) empregos de imediato;
- II – atingir 06 (seis) empregos após 12 meses de atuação;
- III – atingir 09 (nove) empregos após 24 meses de atuação.

Art. 3º. A empresa beneficiada deverá comprovar estar em dia com tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 4º. O Município deverá rescindir de imediato a concessão do benefício na hipótese de não cumprimento das condições elencadas nesta Lei e no respectivo Contrato de Concessão de Benefício.


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Parágrafo único. Rescindida a concessão, o bem objeto do benefício retornará imediatamente para posse do ente público, hipótese em que o concessionário não terá direito a qualquer indenização.

Art. 5º. O Município não assume, em nenhuma hipótese, a obrigação de ressarcir a empresa concessionária pelos investimentos feitos ou que venha a fazer no empreendimento, nos casos de extinção das atividades da empresa ou desistência de operar no município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 11 de julho de 2024.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Exmo. Sr. Ricardo Fernando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRIUNFO-RS

EMENDA REDACIONAL Nº. 001 ao Projeto de Lei nº 030/2024, que “**Autoriza a concessão de incentivo na forma de concessão de direito real de uso de imóvel público à empresa ARTE EM MADEIRA E MDF, nos termos da Lei Municipal nº 3.113/2022, e dá outras providências**”.

Art. 1º Dá nova redação ao art. 2º do projeto de lei, para que passe constar:

Art. 2º.

I - manter os 03 (três) empregos já existentes;

II -

III -

JUSTIFICATIVA

Conforme parecer da técnica-assistente, recomenda-se que, art. 2º, seja feita a alteração da redação para melhor clareza de redação, consoante os dados constantes na Carta- Consulta apresentada pela empresa interessada, no item “3.6 Metas de geração de emprego”, pois consta que a empresa já gera 03 (três) empregos atuais (os quais serão mantidos).

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 15 de julho de 2024

Ver. João Ernesto Rambor
PRESIDENTE

Ver. Adriano Costa da Silva
RELATOR

Ver^a. Marizete Cristina de Freitas Vaz
MEMBRO